

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 904, DE 2001**

(Mensagem nº 1.068/00)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

**Autor:** COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**Relator:** Deputado LEO ALCÂNTARA

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que visa a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O ato de renovação de concessão referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.068, de 2000, em cumprimento ao preceituado no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

Este é o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob a ótica da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão conta do rol de competências exclusivas do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No que tange à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Constituição Federal, que contempla normas e princípios referentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não ofende os princípios jurídicos consagrados pelo ordenamento pátrio.

A técnica legislativa adotada atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, não carecendo de correções.

Pelas razões expendidas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **LEO ALCÂNTARA**  
Relator